



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 66 (89), terça-feira, 11 de maio de 2021

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ 34 EMENDAS PROTOCOLADAS E PUBLICADAS
2 - PL 396 /2016, dos Vereadores ALFREDO (PT), PAULO FIORILO (PT) E OUTROS SRS. VEREADORES.

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da caçoieira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO)
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR
3 - PL 665 /2018, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no município de São Paulo, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA (ENCERRADA A DISCUSSÃO)

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR
4 - PL 238 /2020, dos Vereadores PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL), EDUARDO TUMA (PSDB) E OUTROS SRS. VEREADORES.

Institui programa de distribuição de ração aos animais em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19, de que trata a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o decreto municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA (ENCERRADA A DISCUSSÃO)

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR
5 - PL 336 /2020, dos Vereadores ARSELINO TATTO (PT), JAIR TATTO (PT)

Institui o programa visita virtual aos pacientes internados em decorrência do novo CORONAVÍRUS.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

6 - PL 410 /2020, dos Vereadores RINALDI DIGILIO (PSL), ISAC FELIX (PL), GILBERTO NASCIMENTO (PSC), ZÉ TURIN (REPUBLICANOS), MARCELO MESSIAS (MDB), RICARDO NUNES (MDB), NOEMI NONATO (PL) E OUTROS SRS. VEREADORES

Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao município de São Paulo antes, durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

7 - PL 446 /2020, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui o "programa internet gratuita" aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

8 - PL 633 /2020, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Institui o programa de proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês no município de São Paulo.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

9 - PL 720 /2020, dos Vereadores JOÃO JORGE (PSDB), EDIR SALES (PSD); GILSON BARRETO (PSDB)

Dispõe sobre concessão de uso de área municipal ao Clube Atlético Juventus.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

10 - PL 752 /2020, dos Vereadores ISAC FELIX (PL), MARCELO MESSIAS (MDB)

Altera a Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, com o objetivo de permitir que empresas que não preenchem o CA-GEED possam ingressar no Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego – PIME.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

11 - PL 763 /2020, dos Vereadores RODRIGO GOULART (PSD), THAMMY MIRANDA (PL), RUBINHO (PATRIOTA) E OUTROS SRS. VEREADORES.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de São Paulo.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

12 - PL 46 /2021, da Vereadora SANDRA SANTANA (PSDB)

Cria o Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Lago da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

13 - PL 54 /2021, dos Vereadores ANTONIO DONATO (PT), RODRIGO GOULART (PSD)

Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos ou movidos a Hidrogênio, para incluir § 2º ao seu artigo 3º, renumerando o parágrafo único que passa a figurar como § 1º.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

14 - PL 136 /2021, dos Vereadores SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL), ELI CORRÊA (DEMOCRATAS)

Dispõe sobre o encaminhamento das solicitações de abrigamento emergencial e de auxílio aluguel para mulheres em situação de violência.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

15 - PL 197 /2018, dos Vereadores JULIANA CARDOSO (PT), EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT), ANTONIO DONATO (PT) E OUTROS SRS. VEREADORES

Cria a lei Paul Singer – marco regulatório municipal da economia solidária - cria a política e o sistema municipais de economia solidária, institui o fundo e o conselho municipais de economia solidária e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

16 - PR 4 /2021, dos Vereadores ALESSANDRO GUEDES (PT), CRIS MONTEIRO (NOVO), GILBERTO NASCIMENTO (PSC) E OUTROS SRS. VEREADORES

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de fiscalização, Acompanhamento e controle do processo de evolução da vacinação contra a Covid-19 na cidade de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

17 - PL 636 /2020, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB)

Autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo de área municipal situada na Rua Aurora, nº 322, distrito de Santa Ifigênia.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

18 - PL 533 /2020, do Vereador MILTON LEITE (DEM), SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS), CARLOS BEZERRA JR. (PSDB), DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE), MILTON FERREIRA (PODEMOS) E OUTROS SRS. VEREADORES

Dispõe sobre os clubes da comunidade (CDCS), e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

19 - PL 210 /2020, do Vereador SENIVAL MOURA (PT)

Autoriza a prefeitura de São Paulo a utilizar recursos do FUMCAD (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para famílias em áreas de alta vulnerabilidade social) e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

20 - PL 68 /2021, dos Vereadores FELIPE BECARI (PSD), ELY TERUEL (PODEMOS)

Dispõe sobre a fiscalização, destinação, a apreensão e manutenção de animais silvestres, domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte, bem como a sua destinação, cria o censo demográfico animal no âmbito do município e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

21 - PL 171 /2021, dos Vereadores PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL), CELSO GIANNINI (PSOL), LUANA ALVES (PSOL) E OUTROS SRS. VEREADORES.

"Institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências."

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

22 - PL 174 /2021, do Vereador RUBINHO NUNES (PATRIOTA)

Dispõe sobre a autorização de doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Município de São Paulo, na forma que menciona.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

23 - PL 246 /2021, dos Vereadores DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE), MARCELO MESSIAS (MDB)

Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal – QualiSampa no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

PAUTA DA 21ª A 25ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 18ª LEGISLATURA, CONVOCADAS PARA 12 DE MAIO DE 2021, LOGO APÓS A 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Ordem do dia:
Fica(m) mantido(s) o(s) item(ns) remanescente(s) da(s) sessão(ões) extraordinária(s) anterior(es).

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 11 DE MAIO DE 2021 – TERÇA-FEIRA

11:00
Audiência Pública Virtual da Comissão Extraordinária do Idoso e da Assistência Social

Tema: "Gratuidade no Transporte Público Municipal dos Idosos Acima de 60 anos"

Auditório Virtual
Faria de Sá - PP
14:00 - 15:00

Reunião com o Colégio de Líderes
Auditório Virtual
Secretaria Geral Parlamentar - SGP

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

Protocolos e-TCM 008091/2021, 008092/2021, 008093/2021, 008094/2021, 008098/2021, 008100/2021, 008101/2021 e 008102/2021.

Assunto: Solicitação de informações.
Referência: Requerimento nº 142/2021/CPI PANDEMIA - Ofício nº 376/2021 – Senado Federal.

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal de Saúde, Alexandre de Almeida Youssef-Secretaria Municipal de Cultura, Elza Paulina de Souza-Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Laís Bodanzky-Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., Marcos Monteiro-Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Márcia Regina Ungaretti-Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, Pedro Henrique Dias Barbieri-Serviço Funerário do Município de São Paulo e Ricardo Ezequiel Torres-Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula

À Unidade Técnica de Ofícios,
I - Considerando o requerimento encaminhado pela Presidência da CPI da Pandemia do Senado Federal, através do qual requer deste Tribunal de Contas cópia integral dos processos de investigações, relatórios de auditorias e inspeções relativos à aplicação de recursos federais destinados para o combate à COVID 19, bem como dos bancos de dados criados pelos respectivos órgãos policiais relativos à mesma matéria, DETERMINO, com fundamento no artigo 101, incisos II e V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de Ofícios dirigidos às Unidades Jurisdicionadas referenciadas, a fim de que, no prazo de 24 horas, informe em quais programas, ações, licitações e contratos foram utilizados recursos federais destinados ao combate da COVID 19, relacionando de forma pormenorizada o montante relativo a cada um, a destinação e aplicação dos recursos recebidos.

Ofício SSG 22163/2021
TC nº 008752/2020

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/SMSUB/COGEL/2019, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários urbanos - "tapa-buracos", por tonelada aplicada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com fresadora, caminho de caçamba térmica e controle digital através do SGZ Proc. Externo 6012.2019/0006013-4

Destinatário: De Paula Comercial Construções e Logística Ltda. ME CNPJ 18.022.441/0001-50

Prezados Senhores

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária nº 3.132, em 24/03/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 15/04/2021, pag(s). 82-83, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações).

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC nº 008099/2021

Assunto: Representação – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021/HSPM, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de gestão de fluxos de materiais - logística hospitalar do Hospital do Servidor Público Municipal-HSPM Proc. Externo 6210.2020/0010043-6

Destinatário: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde e Elizabete Michelete-Hospital do Servidor Público Municipal

À Unidade Técnica de Ofícios,
I - Com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DETERMINO a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, bem como ao Hospital do Servidor Público Municipal, na pessoa do Superintendente, cientificando-os da representação e do seguinte despacho:

Considerando os pontos impugnados na minuta do Edital do Pregão 210/2021 por meio da Representação identificada em epígrafe, recomenda-se que seja sopesada a possibilidade de adiamento da data prevista para o recebimento das propostas (agendada para o próximo dia 13/05/2021) a fim de ampliar a publicidade e a participação de interessados nos termos do que prevê o artigo 37 da Constituição Federal.

Recomenda-se, também, que seja motivada e justificada a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, sob pena de ser configurada ofensa ao artigo 33 da Lei Federal 8666/93 (artigo 15 da Lei Federal 14.133/21) e restrição ilegal à ampla participação no certame o que pode implicar na redução do universo de concorrentes e, por essa razão, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Recomenda-se, outrossim, que as exigências para qualificação técnica devam ser justificadas e limitadas aos valores e quantidades aptos a garantir a perfeita execução do objeto, sem que hajam exigências que possam ser abusivas e limitem a participação de potenciais licitantes e, portanto, a ampla competitividade.

Recomenda-se, de outra parte, que as exigências de comprovação de habilitação sejam condizentes com os termos Legais (artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021) e compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Recomenda-se, ademais, que sejam adotadas as medidas cabíveis para eventual correção e saneamento do Edital e/ou para o envio de justificativas para este Tribunal, no prazo regimental.

Ponderando, ao final, que a responsabilidade administrativa do agente público no exercício da função, tem previsão no artigo 180 da Lei 8989/79 e, em termos de licitações e contratos públicos, está prevista nos artigos 51, § 3º e 82 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 8º da Lei 14.133/2021, destacando, ainda, a previsão do art. 28 da LINDB, que considera que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

II - Fazer seguir, acompanhando o requerimento, cópia integral do presente TC em mídia digital.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC nº 008075/2021

Assunto: Representação – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021/HSPM, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de gestão de fluxos de materiais - logística hospitalar do Hospital do Servidor Público Municipal-HSPM Proc. Externo 6210.2020/0010043-6

Destinatário: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde e Elizabete Michelete-Hospital do Servidor Público Municipal

À Unidade Técnica de Ofícios,
I - Com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DETERMINO a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, bem como ao Hospital do Servidor Público Municipal, na pessoa do Superintendente, cientificando-os da representação e do seguinte despacho:

Considerando os pontos impugnados na minuta do Edital do Pregão 210/2021 por meio da Representação identificada em epígrafe, recomenda-se que seja sopesada a possibilidade de adiamento da data prevista para o recebimento das propostas (agendada para o próximo dia 13/05/2021) a fim de ampliar a publicidade e a participação de interessados nos termos do que prevê o artigo 37 da Constituição Federal.

Recomenda-se, outrossim, que as exigências para qualificação técnica sejam justificadas e limitadas aos valores e quantidades aptos a garantir a perfeita execução do objeto, sem que hajam exigências que possam ser abusivas e limitem a participação de potenciais licitantes e, portanto, a ampla competitividade.

Recomenda-se, de outra parte, que as exigências de comprovação de habilitação sejam condizentes com os termos Legais (artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021) e compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Recomenda-se, ademais, que as exigências de comprovação de qualificação econômica respeitem os limites mínimos e máximos previstos na Lei, tendo sempre por finalidade a aferição da capacidade de execução do objeto por parte da empresa que deve ser financeiramente saudável, responsável e cumpridora de suas obrigações fiscais.

Recomenda-se, ainda, que os princípios constitucionais norteadores das licitações e contratos, especialmente o da vinculação do instrumento convocatório, preveja todas as regras e disposições contratuais, bem como todos os documentos que serão exigidos dos licitantes em cada etapa do certame – vide artigos 1º e 3º da Lei Federal 8666/93 e 1º da Lei 14133/2021.

Recomenda-se, por derradeiro, que sejam adotadas as medidas cabíveis para eventual correção e saneamento do Edital e/ou para o envio de justificativas para este Tribunal, no prazo regimental.

Ponderando, ao final, que a responsabilidade administrativa do agente público no exercício da função, tem previsão no artigo 180 da Lei 8989/79 e, em termos de licitações e contratos públicos, está prevista nos artigos 51, § 3º e 82 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 8º da Lei 14.133/2021, destacando, ainda, a previsão do art. 28 da LINDB, que considera que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

II - Fazer seguir, acompanhando o requerimento, cópia integral do presente TC em mídia digital.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC nº 008124/2021

Assunto: Representação – REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 229/2021/SMS, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MÁSCARA CIRÚRGICA, C/FILTRO,C/ELÁSTICO, DESCARTÁVEL Proc. Externo 6018.2021/0016706-7

Destinatário: Exmo. Sr. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde

À Unidade Técnica de Ofícios,
I - Com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DETERMINO a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, cientificando-os da representação e do seguinte despacho:

Considerando os pontos impugnados na minuta do Edital do Pregão 229/2021 por meio da Representação identificada em epígrafe, recomenda-se que seja sopesada a possibilidade de adiamento da abertura (agendada para o próximo dia 12/05/2021) a fim de ampliar a publicidade e a participação de interessados nos termos do que prevê o artigo 37 da Constituição Federal.

Recomenda-se, de outra parte, que sejam adotadas as medidas cabíveis para eventual correção e saneamento do Edital e/ou para o envio de justificativas para este Tribunal, no prazo regimental.

Ponderando, ao final, que a responsabilidade administrativa do agente público no exercício da função, tem previsão no artigo 180 da Lei 8989/79 e, em termos de licitações e contratos públicos, está prevista nos artigos 51, § 3º e 82 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 8º da Lei 14.133/2021, destacando, ainda, a previsão do art. 28 da LINDB, que considera que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

II - Fazer seguir, acompanhando o requerimento, cópia integral do presente TC em mídia digital.